



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005437/2025-81**

Interessado: **TURKISH AIRLINES INC**

1. Trata-se da análise da defesa apresentada pela companhia aérea TURKISH AIRLINES INC., inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.103/0001-58, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03157_2025, lavrado em razão da infração ao art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, pela prática de transporte de passageiros com documentação migratória irregular.

2. Consta nos autos que, no dia 05/07/2025, a empresa transportou para o Brasil os passageiros ABDUL SATAR KHALEQ ZADA e ANIS GOL KHALEQ ZADA, ambos nacionais do Afeganistão, portadores de passaportes vencidos desde 23/02/2024, ainda que com Registro Nacional Migratório (RNM) válido até 24/11/2025.

3. A defesa sustenta que, por possuírem CRNM válidos, os passageiros não estariam em situação migratória irregular, alegando também boa-fé da companhia com base em informações obtidas no sistema Timatic, reconhecido internacionalmente no setor aéreo.

4. Todavia, as alegações não merecem acolhida.

5. O art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 é claro ao prever penalidade de multa à companhia aérea que transportar para o Brasil pessoa sem documentação migratória regular, sendo o passaporte válido o documento de viagem exigido para voos internacionais provenientes de fora do MERCOSUL. A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) não substitui o passaporte como documento de viagem internacional válido.

6. Em consulta ao sistema, verificou-se que o voo TK0015, operado pela Turkish Airlines, partiu de Istambul, Turquia, rota que não integra o acordo de livre circulação de pessoas previsto no MERCOSUL. Dessa forma, os passageiros, embora com RNM válido, estavam sem documento de viagem internacional regular, configurando infração administrativa nos termos da legislação migratória brasileira.

7. Ainda que a empresa alegue ter agido com base em informações do sistema Timatic, tal circunstância não exime o transportador do dever de verificar a validade dos documentos de viagem exigidos pelas autoridades migratórias brasileiras. A CRNM é aceita para comprovar a situação de residentes no Brasil, não como substituto ao passaporte vencido em voos internacionais não pertencentes ao MERCOSUL.

8. Por fim, a aplicação da multa no valor de R\$ 12.500,00 está em conformidade com o disposto no art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista a 156ª reincidência registrada pela empresa.

9. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração nº 1348_03157_2025, com aplicação da multa no valor de R\$ 12.500,00, nos termos do art. 109, V, c/c art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141315268&crc=2F24BCEE.
Código verificador: **141315268** e Código CRC: **2F24BCEE**.

Referência: Processo nº 08704.005437/2025-81

SEI nº 141315268